



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 063/GP/2022

Primavera de Rondônia, 15 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA,

Excelentíssimo senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica do Município de Primavera de Rondônia, o projeto de lei complementar que "Altera a Lei Complementar nº 002/GP/2022 que Dispõe sobre o Estrutura Administrativa do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências., e dá outras providências."

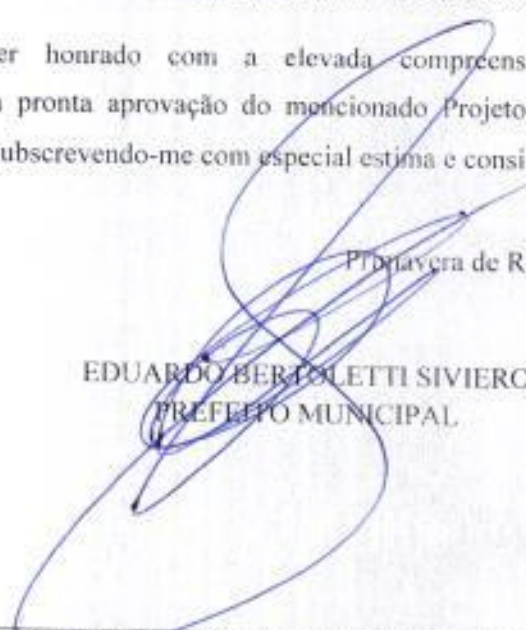
Nobres Parlamentares, a Prefeitura Municipal, reconhecendo o interesse público, e de acordo com o que preceitua a Constituição Federal de 1988, art. 39, §1º, I, II, Constituição do Estado de Rondônia, art. 116 e Lei Orgânica Municipal, art. 72, I e II o projeto de lei complementar cumpre com todas as determinações legais pertinentes.

É sabido que o município de Primavera de Rondônia possui a capacidade de auto organização, auto governo, auto legislação e auto administração, o que caracteriza a autonomia política, administrativa e financeira estabelecida pela ordem constitucional. Assim para melhor se adequar com as diretrizes orçamentárias, o município propõe a presente Lei Complementar, respeitando o que determina as regras legais vigente.

Nestes termos, encaminho a esta augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e deliberação, que ante aos fatos argumentados e com fulcro no artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, com vênha, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de junho de 2022.


EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 063/GP/2022.

“Altera a Lei Complementar nº 002/GP/2021 que Dispõe sobre o Estrutura Administrativa do Município de Primavera de Rondônia, e dá outras providências., e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que a Câmara Municipal de Primavera de Rondônia aprovou e eu sanciono e público a seguinte, LEI

Art. 1º. Revoga-se o inciso VII do artigo 35 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I
DO GABINETE DO (A) PREFEITO (A)

Art. 35. O Gabinete do (a) Prefeito (a) Municipal é constituído dos Seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Vice-Prefeito;
- II - Chefia de Gabinete;
- III - Controladoria Interna;
- IV - Divisão de Cerimonial, Comunicação Social e Relações Públicas;
- V - Administrador Distrital;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Revogado;
- VIII - Auditoria;
- IX - Corregedoria/Ouvidoria;

Art. 2º Acrescenta os artigos 46 - A e 46 - B à Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO IX
DA AUDITORIA

Art. 46 - A. À Auditoria, fica responsável pela análise dos processos a atividades da administração, especialmente da parte administrativa, fiscal e contábil. Ele garante que os processos sejam cumpridos e ajuda a administração a ficar em dia com os procedimentos legais. Fiscaliza a execução das atividades e auxilia o Controle Interno na análise de processos internos.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO X
DA CORREGEDORIA E OUVIDORIA

Art. 46 – B. Corregedoria é uma área, um nicho (setor) específico dentro da Administração Pública voltada prioritariamente para apuração e responsabilização de agentes/servidores públicos, em face de seus erros de conduta, devidamente previstos na legislação, bem como Ouvidor é um representante dos cidadãos e usuários dos serviços públicos prestados pela administração, tem como finalidade agir para que as demandas registradas sejam analisadas, apuradas e quando for o caso solucionadas pelo setores competentes.

Art. 3º. Acrescenta-se os incisos VII e VIII ao artigo 38 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO III
DA CHEFIA DO GABINETE

Art. 38. A Chefia do Gabinete do (a) Prefeito (a) será composta dos seguintes cargos:

- I – Chefe de Gabinete;
- II – Controladoria Interna;
- III – Divisão de Cerimonial, Comunicação Social e Relações Públicas;
- IV – Administrador Distrital;
- V – Procuradoria Geral;
- VI – Assessoria Especial;
- VII – Assessoria Técnica I (Nível médio)
- VIII – Assessoria Técnica II (Nível superior)

Art. 4º. Dá-se nova redação ao caput do artigo 48 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Art. 48. A secretaria Municipal de Planejamento será composta dos seguintes cargos:

Art. 5º. Revoga-se os incisos XIII, XIV e acrescenta os incisos XVII e XVIII ao artigo 49 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO III
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

Art. 49. A Secretaria Municipal da Administração e Fazenda é constituída pelos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Administração e Fazenda;
- II – Divisão Municipal de Recursos Humanos – DMRH;
- III – Divisão de Administração Geral;
- IV – Divisão de Receitas e Cadastros;
- V – Divisão de Finanças;
- VII – Divisão de Almoxarifado;
- VIII – Divisão de Patrimônio;
- IX – Comissão Permanente de Licitação e Pregão;
 - a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação e/ou Pregoeiro
 - b) Membros da Comissão Permanente de Licitação e Pregões
- X – Divisão de Protocolo e Arquivo;
- XI – Divisão de suporte técnico de informática.
- XII – Contabilidade Geral;
- XIII – Revogado;
- XIV – Revogado;
- XV – Divisão de Tesouraria Municipal
- XVI – Assessoria Especial;
- XVII – Assessoria Técnica I (Nível médio)
- XVIII – Assessoria Técnica II (Nível superior)

Art. 6º. Revoga-se os artigos 60 e 61 Lei Complementar nº 002/GP/2021.

Art. 7º. Acrescenta-se o inciso X ao artigo 63 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E CULTURA

Art. 63. A Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Secretário Municipal de Educação Esporte e Cultura
- II. Divisão de Apoio Educacional, Documentos e Programas;
 - a) Secretário Escolar da Escola José Antônio Rodrigues;
 - b) Secretário Escolar da Escola Amilton Ribeiro;
 - c) Secretário Escolar da Creche Municipal Pingo de Gente;
- III. Divisão das Escolas e Creche Municipais;
- IV. Divisão Municipal de Artes, Turismo e Cultura;
- V. Divisão Municipal de Esporte e Lazer;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

- VI. Divisão Municipal de Coordenação Pedagogia;
- VII. Divisão de Transporte Escolar;
- VIII. Divisão de Inspeção Escolar;
- IX. Assessoria Especial;
- X. Assessoria Técnica I (Nível médio)

Art. 8º. Acrescenta-se o inciso V ao artigo 71 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 71 A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos
- II – Divisão Municipal de Serviços Públicos;
- III– Divisão da Frota Municipal;
- IV- Assessoria Especial.
- V – Assessoria Técnica I (Nível médio)

Art. 9º. Acrescenta-se os incisos VIII e IX ao artigo 74 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 74. A Secretaria Municipal de Saúde é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Secretário Municipal de Saúde
- II- Divisão de Vigilância Sanitária (Controle de Doenças Animais)
- III - Divisão de Vigilância Epidemiológica e Ambiental;
- IV – Diretor de unidade básica de saúde Municipal (UBS);
 - a) Diretor da UBS Manoel de Lara;
 - b) Diretor da UBS Francisco Pereira da Silva;
- V – Gerente de Enfermagem;

CPD;

- VI - Divisão de Documentação e Controle dos Programas Estatísticos Hospitalar –
- VII - Assessoria Especial;
- VIII – Assessoria Técnica I (Nível médio)
- IX – Assessoria Técnica II (Nível superior)

Art. 10. Acrescenta-se o inciso VI ao artigo 80 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO VII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 80. À Secretaria Municipal de Assistência Social é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Secretário Municipal de Assistência Social;
- I - Divisão de Controle de Programas;
- II - Divisão de Cadastro Único e Bolsa Família;
- III - Divisão de Execução de Programas Sociais;
- IV - Divisão de Execução Social;
- V - Coordenador (a) de CRAS;
- VI - Assessoria Especial;

Art. 11. Revoga-se os incisos V e acrescenta os incisos VII ao artigo 49 da Lei Complementar nº 002/GP/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VIII
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 85. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária é constituída dos seguintes órgãos:

- Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária;
- I – Divisão Municipal de Vigilância e Meio Ambiente;
- II - Divisão Municipal de Agricultura;
- III - Divisão Municipal de Pecuária;
- IV - Divisão municipal de atendimento agrícola e hortas
- V – Revogado;
- VI - Assessoria Especial;
- VII – Assessoria Técnica I (Nível médio);

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Primavera de Rondônia/RO, 15 de junho de 2022.

EDUARDO BERTONI SIVIERO
Prefeito Municipal